

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01399/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araponga/MG	CNPJ:	18.132.167/0001-71
Endereço:	Praça Manoel Romualdo de Lima. 221		
Bairro:	centro	CEP:	36594-000
Telefone:	(031) 3894-1271	Fax:	(031) 3894-1271
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br		
Representante legal:	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA		
CPF:	077.267.376-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	henriquedojuarez@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA	CNPJ:	04.988.872/0001-60
Endereço:	Rua Benvindo dos Anjos Macedo, 37		
Bairro:	centro	CEP:	36594-000
Telefone:	(031) 3894-1271	Fax:	(031) 3894-1271
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br		
Representante legal:	MARIO CEZAR MACEDO		
CPF:	181.137.616-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br	Data início da gestão:	04/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 987-2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araponga da quantia de R\$ 821.546,06 (oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos), correspondentes aos valores de aporte de recursos e reparcèlement devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2008 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araponga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 821.546,06 (oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.107,73 (quatro mil e cento e sete reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.107,73 (quatro mil e cento e sete reais e setenta e três centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01399/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

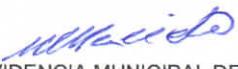
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

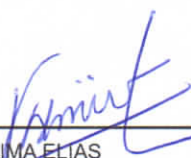
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

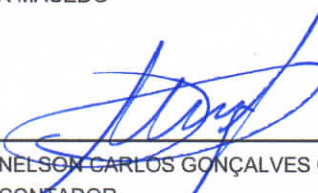
Araponga - MG / 02/10/2017


Prefeitura Municipal de Araponga
LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA
MARIO CEZAR MACEDO

Testemunhas:


FABRICIO DE LIMA ELIAS
SECRETARIO
CPF: 044.908.476-02
RG: MG11.062.490


NELSON CARLOS GONÇALVES CRUZ JUNIOR
CONTADOR
CPF: 047.328.916-40
RG: MG 11.965.905

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01399/2017)**

DECLARAÇÃO

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01399/2017, firmado entre o/a Araponga e o FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA em 02/10/2017, foi publicado em 02 / 10 / 17 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araponga, 02 / 10 / 17



LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01399/2017	Data	02/10/2017
Valor consolidado	821.546,06	Valor da prestação inicial	4.107,73
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Araponga/MG	CNPJ	18.132.167/0001-71
Representante Legal	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	CPF	077.267.376-46
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04286
		Conta nº	731404

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA	CNPJ	04.988.872/0001-60
Representante Legal	MARIO CEZAR MACEDO	CPF	181.137.616-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04286
		Conta nº	482838

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araponga/MG - 02/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Luiz Henrique Macedo Teixeira</i> PREFEITO MUNICIPAL CPF: 077.267.376-46	<i>Mario Cezar de Macedo</i> CPF: 181.137.616-91 Presidente - FPMA
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Flavio Fernandes de Souza</i> Gerente Geral UN Mat.: 3.303.901-1	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).